

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO
DE GESTÃO DO ESPORTE E DA CULTURA – IGEC

O presente regulamento tem como objetivo determinar o procedimento, normas e critérios para aquisição de bens e contratações de serviços no âmbito do Instituto de Gestão do Esporte e da Cultura – IGEC, o que ocorrerá por meio de processo realizado pelo Setor de Compras e Contratações.

CAPÍTULO I
COMPRAS

Art. 1º. Considera-se compras a aquisição remunerada de materiais e bens de consumo ou permanentes, fornecidos em uma única etapa ou parceladamente.

Parágrafo Único. As compras serão realizadas com o objetivo de suprir o IGEC com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, projetos e objetivos sociais.

SEÇÃO I - PROCESSO DE COMPRA

Art. 2º. O processo de compras seguirá as seguintes etapas:

- I. Solicitação;
- II. Seleção de Fornecedores;
- III. Apuração da Melhor Oferta;
- IV. Habilitação Fiscal do Fornecedor Vencedor;
- V. Autorização da Compra;
- VI. Aquisição;

Art. 3º. O processo de compras terá início com a emissão do formulário “Solicitação de Compra ou Contratação” pelo requisitante. O formulário será chancelado pela Diretoria após verificada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. O formulário referido no caput deste artigo deverá conter os seguintes dados:

- I. Descrição e especificação técnica do material ou bem a ser adquirido;
- II. Quantidade a ser adquirida;
- III. Valor Estimado;
- IV. Regime de compras: pontual, regular ou urgente;
- V. Modalidade de compra;

Art. 4º. Compras em regime de urgência são aquelas cujo material ou bem inexista no estoque ou a sua existência seja em quantidade insuficiente para as necessidades do IGEC.

Parágrafo Primeiro. O requisitante deverá justificar no formulário de “Solicitação de Compra ou Contratação” a necessidade de adquirir em regime de urgência.

Parágrafo Segundo. Mesmo mediante justificativa, o Setor de Compras e Contratações, bem como a Diretoria poderá modificar o regime de urgência para o de rotina, devendo tal modificação ser informada ao requisitante.

Parágrafo Terceiro. Compras em regime de urgência estão dispensadas das etapas previstas nos incisos II, III, IV do artigo 2º deste Regulamento, independentemente do valor.

Art. 5º. O Setor de Compras e Contratações selecionará os fornecedores que participarão do processo, considerando a idoneidade, qualidade

do produto e disponibilidade.

Art. 6º. Selecionados os fornecedores e recebidas as propostas, haverá a apuração da melhor oferta pelo Setor de Compras e Contratações, levando em consideração o melhor preço.

Parágrafo Primeiro. Por melhor preço entende-se, além do valor oferecido, incluído eventuais descontos, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Credibilidade mercadológica da empresa proponente
- VI. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- VII. Assistência técnica;
- VIII. Garantia dos produtos;
- IX. Disponibilidade de reposição de peças;

Art. 7º. Apurada a melhor oferta, haverá a habilitação fiscal do fornecedor vencedor por meio dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos Fiscais - Municipal;
- II. Certidão Negativa de Débitos Fiscais - Estadual;
- III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo Único. Não comprovada a habilitação do vencedor, o IGEC poderá fixar prazo para a regularização ou desclassifica-lo, podendo, então, buscar novas cotações ou apurar nova melhor oferta dentro das já obtidas no processo de compra.

Art. 8º. A modalidade do processo de compras será definida com base nos seguintes critérios de valor:

- I. Compras com valor estimado de R\$ 2.000,01 até R\$ 15.000,00;
- II. Compras com valor estimado de R\$ 15.000,01 até R\$ 100.000,00;
- III. Compras com valor estimado acima de 100.000,00;

Art. 9º. Para compras na modalidade prevista no inciso I do artigo 8º deste regulamento, serão necessárias, no mínimo, três cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado e registrada no formulário "Mapa de Cotações".

Art. 10. Para compras na modalidade prevista no inciso II do artigo 8º deste regulamento, serão necessárias, no mínimo, três cotações acompanhadas de confirmação escrita dos fornecedores.

Art. 11. Para compras na modalidade prevista no inciso III do artigo 8º deste regulamento, serão necessárias, no mínimo, três cotações acompanhadas de confirmação escrita dos fornecedores.

Parágrafo Único. O IGEC dará publicidade prévia, no site do IGEC, ao processo de compra na modalidade prevista no caput deste artigo, de forma a dar oportunidade ampla a participação de fornecedores.

Art. 12. Quando não for possível a obtenção do número de cotações necessárias, as compras poderão ser efetuadas diretamente, mediante justificativa escrita do Setor de Compras e Contratações, devidamente chancelada pela Diretoria.

Art. 13. Após a verificação da melhor oferta, o formulário “Mapa de Cotações” será assinado pelo Setor de Compras e Contratações e encaminhado à Diretoria para análise e autorização, ou não, da compra.

Art. 14. Analisado pela Diretoria, o processo retornará ao Setor de Compras e Contratações para que este providencie a aquisição dos produtos e encaminhe ao Setor Financeiro.

SEÇÃO II – COMPRA DE PEQUENO VALOR

Art. 15. Considera-se compra de pequeno valor aquela que não ultrapasse o valor de R\$ 2.000,00.

Parágrafo Único. Compras de pequeno valor estão dispensadas das etapas do processo de compras previstas nos incisos II, III, IV do artigo 2º deste Regulamento.

Art. 16. Compras de pequeno valor poderão, quando necessário, ser pagas através de recurso do fundo fixo mantido sob responsabilidade do Setor Financeiro e capitalizado, quando necessário, pela Diretoria.

SEÇÃO III - FORNECEDOR EXCLUSIVO

Art. 18. A compra de bens e materiais fornecidos com exclusividade por um único fornecedor estará dispensada das etapas do processo de compras previstas nos incisos II, III, IV do artigo 2º deste Regulamento, mediante justificativa no formulário de Solicitação de Compras e autorização da Diretoria.

Parágrafo Único. A compra de obras de autor (livros, cd’s, fotos, telas, entre outros) ficam dispensadas do procedimento de justificativa.

CAPÍTULO II CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 19. Considera-se serviço toda atividade destinada a suprir as necessidades do IGEC, suas atividades, projetos e objetivos, por meio de contrato de terceirização.

SEÇÃO I - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 20. O processo de contratação de serviços seguirá as seguintes etapas:

- I. Solicitação;
- II. Seleção de Prestadores de Serviços;
- III. Apuração do Melhor Orçamento;
- IV. Habilitação do Fornecedor Vencedor;
- V. Autorização da Contratação;
- VI. Contratação;

Art. 21. O processo de contratação de serviços terá início com a emissão do formulário “Solicitação de Compra ou Contratação” pelo requisitante. O formulário será chancelado pela Diretoria após verificada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. O formulário referido no caput deste artigo deverá conter os seguintes dados:

- I. Descrição e especificação técnica do serviço a ser contratado;
- II. Valor estimado;

III. Regime de contratação: pontual, regular ou urgente.

IV. Modalidade de contratação;

Art. 22. Contratações em regime de urgência são aquelas cuja falta do serviço ofereça risco à população.

Parágrafo Primeiro. O requisitante deverá justificar no formulário de "Solicitação de Compra ou Contratação" a necessidade de contratar em regime de urgência.

Parágrafo Segundo. Mesmo mediante justificativa, o Setor de Compras e Contratações, bem como a Diretoria, poderá modificar o regime de urgência para o pontual, devendo tal modificação ser informada ao requisitante.

Parágrafo Terceiro. Contratações em regime de urgência estão dispensadas das etapas previstas nos incisos II, III, IV do artigo 20 deste Regulamento, independentemente do valor.

Art. 23. O Setor de Compras e Contratações selecionará os prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado.

Art. 24. Selecionados os prestadores de serviços e recebidos os orçamentos, haverá a apuração do melhor orçamento pelo Setor de Compras e Contratação de Serviços, levando em consideração o melhor preço.

Parágrafo Primeiro. Por melhor preço entende-se, além do valor oferecido, incluído eventuais descontos, os seguintes aspectos:

- I. Forma de pagamento;
- II. Prazo de execução;
- III. Credibilidade mercadológica do prestador de serviços;
- IV. Garantia dos serviços;
- V. Outra condição julgada como diferencial pela Diretoria;

Art. 25. Apurado o melhor orçamento, na contratação de Pessoa Jurídica, deverá ocorrer a comprovação da regularidade da constituição da empresa e habilitação fiscal do por meio dos seguintes documentos:

I. Comprovação de Regularidade da constituição da empresa:

- a) Contrato social registrado;
- b) Cópia do CNPJ;

II. Habilitação Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais - Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;

Parágrafo Único. Não comprovada a habilitação do vencedor, o IGEC poderá fixar prazo para a regularização ou desclassifica-lo, podendo então buscar novas cotações ou apurar nova melhor oferta dentro das já obtidas no processo de compra.

Art.26. Os documentos referidos no artigo 25 deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo do IGEC poderão ser exigidos dos proponentes.

Art. 27. A modalidade do processo de contratação de serviços será definida com base nos seguintes critérios de valor:

- I. Contratação com valor estimado de R\$ 2.000,01 até R\$ 15.000,00;
- II. Contratação com valor estimado de R\$ 15.000,01 até R\$ 100.000,00;
- III. Contratação com valor estimado acima de 100.000,00;

Art. 28. Para contratações na modalidade prevista no inciso I do artigo 8º deste regulamento, serão necessárias, no mínimo, três cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado e registrada no formulário “Mapa de Cotações”.

Art. 29. Para contratação na modalidade prevista no inciso II do artigo 8º deste regulamento, serão necessárias, no mínimo, três cotações acompanhadas de confirmação escrita dos fornecedores.

Art. 30. Para contratação na modalidade prevista no inciso III do artigo 8º deste regulamento, serão necessárias, no mínimo, três cotações acompanhadas de confirmação escrita dos fornecedores.

Parágrafo Único. O IGEC dará publicidade prévia ao processo de contratação na modalidade prevista no caput deste artigo, de forma a dar oportunidade ampla a participação de fornecedores.

Art. 31. Quando não for possível a obtenção do número de cotações necessárias, as contratações poderão ser efetuadas diretamente, mediante justificativa escrita do Setor de Compras e Contratações, devidamente chancelada pela Diretoria.

Art. 32. Após a verificação do melhor orçamento, o formulário “Mapa de Cotações” será assinado pelo Setor de Compras e Contratações e encaminhado à Diretoria para análise e autorização ou não da contratação.

Art. 33. Analisado pela Diretoria, o processo retornará ao Setor de Compras e Contratações para que este providencie a aquisição dos produtos e encaminhe ao Setor Financeiro.

SEÇÃO II – CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR

Art. 34. Considera-se contratação de pequeno valor aquela que não ultrapasse o valor de R\$ 2.000,00.

Parágrafo Único. Contratação de pequeno valor estão dispensadas das etapas do processo de compras previstas nos incisos II, III, IV do artigo 20 deste Regulamento.

Art. 35. Contratação de pequeno valor poderão, quando necessário, ser pagas através de recurso do fundo fixo mantido sob responsabilidade do Setor Financeiro e capitalizado quando necessário pela Diretoria.

Art. 36. Contratações de serviços prestados por profissionais técnicos especializados serão dispensadas das etapas do processo de contratação previstas nos incisos II, III, IV do artigo 20 deste Regulamento, mediante justificativa no formulário de Solicitação de Compras e autorização da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Considera-se serviços técnicos especializados:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;

VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;

IX. Produção de site com identidade visual;

X. Área de museologia, como a prestação de serviços de profissionais de restauro, conservação, pesquisa, ação educativa, palestrantes, couriers, expografia, entre outros;

XI. Área cultural, como compositores, musicistas, artistas plásticos, entre outros;

Parágrafo Segundo. A seleção do prestador do serviço técnico especializado, pessoa física ou jurídica, levará em consideração a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos no presente Regulamento de Compras e Contratações serão resolvidos pela Diretoria do IGEC, observados os princípios norteadores do Direito Administrativo.

Art. 38. Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pelo Conselho de Administração sempre que necessário.

Art. 39. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do IGEC.